



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre . . . . . 12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	” . . . . . 6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	” . . . . . 4\$00
A 3.ª série . . .	7\$	” . . . . . 3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;  
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:380, abrindo um crédito especial de 2.000\$ para reforçar a dotação destinada a «Investigações e inquéritos».

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 5:381, determinando que os funcionários dos diferentes Ministérios, ou dêles dependentes, que tenham sido ou venham a ser chamados para prestar serviço como chefes de gabinete ou secretários junto de qualquer dos Ministros não sejam compreendidos nas disposições do artigo 27.º da lei de 14 de Junho de 1913, dando-lhes assim o direito a receberem os vencimentos que lhes competirem pelos lugares que exercem nos quadros a que pertencerem.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 5:382, aprovando e mandando pôr em execução o regulamento para os serviços de remonta geral do exército, anexo ao mesmo decreto.

### Ministério do Comércio:

Decreto n.º 5:383, autorizando o Governo a levantar, mediante a emissão dos correspondentes títulos de dívida pública, até 15:000 contos em ouro ou equivalente, e applicá-los a determinadas obras no porto de Lisboa.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:739, determinando que as funções de vogal da Junta Central de Trabalho e Emigração sejam exercidas pelo chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral da Administração Civil.

Portaria n.º 1:740, declarando em pleno vigor a portaria n.º 148, publicada no *Diário do Governo* n.º 59, de 18 de Abril de 1914, que concede à Companhia do Luabo a prorrogação, por quinze anos, do arrendamento dos prazos Luabo, Melambe e Marral.

### Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 5:384, abrindo um crédito extraordinário de 200.000\$, a fim de reforçar a verba destinada a ocorrer, no corrente ano económico, ao pagamento das despesas relativas à extinção do tifo exantemático e de outras epidemias que continuam grassando no país.

Decreto n.º 5:385, abrindo um crédito especial da quantia de 250.000\$, para reforço da verba do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para 1918-1919, destinada a fazer face à crise do trabalho produzida no país por efeito da guerra mundial.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 5:386, determinando que o regime da indústria sacarina na ilha da Madeira, estabelecido pelo decreto com força de lei de 11 de Março de 1911, continue em vigor até 31 de Dezembro de 1919, com as modificações constantes do presente decreto.

Decreto n.º 5:387, facultando aos proprietários, pela Direcção dos Serviços Fisiográficos, o levantamento das cartas agrícolas, agrológicas e hidrológicas das regiões onde estão situados os seus prédios, para o levantamento das suas propriedades rústicas

Decreto n.º 5:388, regulando o serviço do levantamento agrológico dos solos agrícolas, a cargo da Direcção dos Serviços Fisiográficos.

### Ministério dos Abastecimentos:

Portaria n.º 1:741, mandando pagar à Companhia das Docas e dos Caminhos de Ferro Peninsulares a quantia de 135.000\$, garantia de juro relativa ao segundo semestre de 1918.

Decreto n.º 5:389, organizando o orçamento do Ministério dos Abastecimentos para 1918-1919.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 5:380

Sendo insuficiente a dotação de 600\$ destinada a investigações e inquéritos no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento do Ministério do Interior para 1918-1919, e tendo em vista o que dispõe o § único do artigo 13.º do decreto n.º 5:203, de 5 de Março último:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 2.000\$ para reforçar a dotação do capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento em vigor para o segundo dos citados Ministérios, destinada a investigações e inquéritos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Granjo — Amílcar da Silva Ramada Curto — António Maria Baptista — Vitor José de Deus de Macedo Pinto — Xavier da Silva Júnior — Júlio do Patrocínio Martins — João Lopes Soares — Leonardo José Coimbra — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — Luis de Brito Guimarães.